



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

PROCESSO Nº.	12.377/2023 - Apuração de Atos de Gestão Decorrente da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Parintins, de Responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Exercício de 2022 (processo Nº. 11.067/2023)
ASSUNTO	<i>Inspeção “in loco” das Obras e Serviços de Engenharia executados pela Prefeitura Municipal de Parintins, durante o Exercício de 2022.</i>
ÓRGÃO/UNIDADE	<i>Prefeitura Municipal de Parintins/AM.</i>
RESPONSÁVEL	Frank Luiz da Cunha Garcia Prefeito Municipal

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº.23/2024-DICOP

I-INTRODUÇÃO

1.1 Considerações iniciais

Trata-se de Relatório Conclusivo de Auditoria de Regularidade, emitido após a realização da inspeção “in loco” (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia executados pela Prefeitura Municipal de Parintins/AM, objetivando fiscalizar as contas do exercício 2022.

1.2 Proposta de auditoria

Em cumprimento à designação da Portaria Nº. 46/2023-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no DOE do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em 25/04/2023, da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que designou o servidor Jonas Rocha de Almeida, Mat. nº 001.935-6A para, no período de 19/05/2023 a 29/05/2023, realizar inspeção in loco na Prefeitura Municipal de Parintins, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022.

1.3 Descrição da unidade auditada

PROCESSO TCE N.º: 12.377/2023

ÓRGÃO OU UNIDADE: Prefeitura Municipal de Parintins.

ENDEREÇO: Av. Paulo Teixeira, nº 626 – Santa Rita - Parintins/AM.

CEP: 69.153-250

ASSUNTO: Inspeção “in loco” das Obras e Serviços de Engenharia executados pela Prefeitura Municipal de Parintins, durante o Exercício de 2022.

RELATOR: Josué Cláudio de Souza Neto



1.4 GESTOR E ORDENADOR DAS CONTAS INSPECIONADAS

Nome: Frank Luiz da Cunha Garcia

Cargo/Função: Prefeito Municipal de Parintins

CPF: 235.150.072-53

Endereço Residencial: Av. Paulo Teixeira, nº 626, Bairro: Santa Rita– Parintins/AM.
CEP 69.620-153-250

Período como Gestor: 1/1/2022 a 31/12/2022

Período como Ordenador: 1/1/2022 a 31/12/2022

1.5 Objeto, objetivo e questões de auditoria.

A inspeção realizada tem por objeto a Apuração de Atos de Gestão Decorrente da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Parintins, de Responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, do Exercício de 2022 (processo Nº 12.377/2023), cujo objetivo é fiscalizar as obras e/ou serviços de engenharia realizados pela unidade auditada. As questões de auditoria estabelecidas no Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da Resolução nº 02/2017, serão aplicadas e respondidas pela comissão a cada contrato analisado, de acordo com sua aderência.

1.6 Valor auditado

Nos objetos auditados, procedemos a uma conferência de toda a documentação anexada aos Processos Administrativos e de pagamentos, com base nos documentos que são exigidos pela legislação vigente. Dessa forma, a auditoria realizada durante a inspeção foi restrita aos documentos disponibilizados pelo órgão auditado, motivo pelo qual nos manifestamos apenas em relação aos contratos de obras e serviços de engenharia do exercício de 2022, cujo montante é da ordem **R\$ 10.207.833,56 (Dez milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

1.7 Relação do(s) objeto(s) auditado(s):

As obras e serviços de engenharia relacionados na **Tabela A**, foram selecionadas seguindo critério de amostragem de forma razoável e proporcional aos dias úteis compreendidos no período de inspeção estabelecido em **PORTARIA**, conforme critério de materialidade e relevância, de modo a adequar com a maior eficiência possível os recursos pessoais (número de auditores), materiais, financeiros e circunstâncias de deslocamento para vistoria (via fluvial e/ou via terrestre; na Sede do Município ou Comunidade Ribeirinha), Características e complexidades das Obras e serviços de Engenharia e, principalmente de tempo, disponibilizados pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX (Portaria Nº. 46/2023- GP/SECEX/DIPLAF).





TABELA A – ESPAÇO AMOSTRAL

Item	Nº do Termo de Contrato	Objeto	Valor do Contrato
1	02/2023	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.	3.774.655,54
2	061/2022	SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EDUARDO RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM	2.624.882,15
3	036/2022	SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA URBANIZAÇÃO DA BAIXA DE SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM	741.643,20
4	003/2023	CONSTRUÇÃO DE 1(UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO DO TRACAJÁ, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO PARINTINS-AM	700.075,01
5	008/2022	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE SANTA DA RITA DA VALÉRIA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM	328.491,26
6	011/2022	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETO DE CÁLCULO ESTRUTURAL E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.	325.252,52
7	003/2022	CONSTRUÇÃO DE RAMPA E ESCADA NA BAIXA DO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM	319.999,24
8	16/2022	CONSTRUÇÃO DA CONTENÇÃO DO COMPLEXO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM	319.494,48
9	09/2022	SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PALÁCIO CORDOVIL, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.	292.412,87
10	07/2022	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA FEIRA DOS ITAÚNAS, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM	267.015,93
11	004/2022	CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) ESCOLA COM 1 UMA) SALA DE AULA, SOB PILOTIS, NA COMUNIDADE RURAL DA VÁRZEA SÃO PAULO DA VALÉRIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.	262.038,62
12	001/2022	REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM	203.338,74
13	19/2022	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE DO ANINGA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM	48.534,00
VALOR TOTAL =====>			10.207.833,56

1.8 Metodologia

Os trabalhos técnicos foram desenvolvidos de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da Resolução nº 02/2017, de 19 de julho de 2017, bem como, o Manual de Obras Públicas do TCE-AM, de 5/06/2019.

As obras e serviços de engenharia relacionados neste relatório foram averiguados conforme tempo disponibilizado pela SECEX para as inspeções, por sistema de amostragem, com





o critério de materialidade e relevância de modo a aferir com maior eficiência possível os recursos aplicados.

A análise procedeu-se em três fases, correspondentes ao exame documental dos procedimentos licitatórios e dos instrumentos contratuais celebrados, no período do exercício inspecionado, verificação “in loco” da execução física das obras e serviços de engenharia e posteriormente a Elaboração do Relatório Conclusivo, conforme metodologia abaixo:

A. Fase de Planejamento

1. Pesquisa e análise das informações constantes no e-Contas, SPEDE, e-Obras e outros sistemas informatizados:
 - a) Demonstrativo de Despesas Autorizadas x Realizadas;
 - b) Relação de Licitações, Dispensas e Inexigibilidade no Exercício;
 - c) Relação de Contratos Vigentes no Exercício;
 - d) Relação de Empenhos efetuados no Exercício;
 - e) Relação de Convênios Vigentes e/ou Concluídos no exercício;
 - f) Relação de Obras Concluídas, Paralisadas e em Andamento;
 - g) Relação de Bens Imóveis
2. Elaboração da Matriz de Risco ou Curva ABC (Princípio de Pareto): Definição da Amostra através de critérios de materialidade, relevância e risco dos contratos.
3. Elaboração da Matriz de Planejamento;
4. Elaboração do Plano de Inspeção/Plano de Auditoria;

B. Execução da Auditoria “in loco”

1. Entrega do Ofício de apresentação
2. Entrega do Termo de Instalação;
3. Solicitação de documentos via Ofício ao órgão auditado;
4. Análise preliminar da documentação técnica disponibilizada na sede do órgão;
 - a) Elaboração do Plano de Vistoria das Obras e Serviços de Engenharia com base na Matriz de Risco ou Curva ABC, levando-se em conta ainda, a Relação de Convênios outras demandas contidas no Plano de Inspeção;
 - b) Realização de vistoria técnica in loco das Obras e Serviços de Engenharia localizada na Zona urbana e/ou rural do Município;





- c) Elaboração da Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização;
- d) Elaboração e entrega via DEC da Notificação e Relatório Técnico Preliminar;
- e) Entrega do Termo de Encerramento da Auditoria;

C. Elaboração do Relatório

- f) Análise das alegações de defesa/justificativas/documentos apresentados via DEC (Domicílio Eletrônico de Contas);
- g) Elaboração do Relatório Técnico Conclusivo.

1.9 Benefício da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta auditoria pode-se mencionar o pleno exercício do controle externo, em procedimento apuratório próprio tendo em vista busca da boa e regular gestão dos recursos públicos no exercício de 2022.

1.10 Limitações de Auditoria

Os serviços executados “abaixo da terra” e “não-fixos”, constantes em Planilhas Orçamentárias foram definidos como dentro de limitações (áreas não examinadas) da auditoria realizada.

Como saída, com fins de estabelecer pleno exercício do controle externo, estes conjuntos de serviços serão confrontados com as imagens dos Relatórios Fotográficos da fiscalização da Prefeitura e da Inspeção “in loco” desta CI/DICOP.

1.11 Da Notificação

Por força da Decisão nº 007/2011 – Tribunal Pleno foi autorizado a aplicação do artigo 95, § 2º, incisos I, II e III Lei nº. 04/2002 (Regimento Interno do TCE).

Dando cumprimento a decisão supracitada, a Comissão de Inspeção expediu a Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664] para o gestor via DEC (Domicílio Eletrônico de Contas), conforme art. 86, caput, da Resolução n.º 04/2002, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativas e/ou documentos junto a esta Corte de Contas, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, em face às restrições e/ou questionamentos apontados na referida notificação.





1.12 Dos Prazos e suas Prorrogações

Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664] – Senhor Frank da Cunha Garcia

O Sistema DEC, desta Corte de Contas, procedeu o registro de que em 06/06/2023, o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia tomou ciência da Notificação Nº 195/2023 – DICOP (fls. 1679), bem como do Relatório Preliminar Nº. 112/2023-DICOP, com o prazo de resposta até o dia 06/07/2023.

Tempestivamente, em 23/06/2023, com fundamento nos arts. 86 e 99, § 4º da Resolução Nº 04/2002-TCE, por meio de requerimento dirigido a esta Corte de Contas (fls. 1733 a 1735), o responsável solicitou a prorrogação do prazo de defesa por mais 30 (trinta) dias, para que realizasse o levantamento das informações e documentações solicitadas por esta Corte de Contas.

Conforme Despacho (fls. 1738 a 1739) o pedido de prorrogação de prazo foi deferido. Através do Ofício nº 249/2023-DICOP (fls. 1752 e 1753) foi realizada a comunicação via DEC ao interessado (fls. 1753 e 1754).

1.13 Das Defesas

Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664] – Senhor Frank da Cunha Garcia

Não foram apresentadas as Razões de Defesa conforme Certidão emitida pelo DEC (fls. 1731):

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
TERMO DE NÃO ENVIO DE DEFESA TEMPESTIVA

Comunicação: 195/2023-DICOP
Data da comunicação: 29/05/2023
Assunto: Fiscalização de Atos de Gestão
Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Parintins
Notificado: **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**
Prazo resposta: 30 dias
Término de prazo para resposta: **06/07/2023**

Processo: 12377/2023 - APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11067/2023)

Em 06/07/2023, decorreu o prazo máximo para resposta da comunicação citada acima, enviada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do seu Domicílio Eletrônico de Contas. Não foi identificado o envio de resposta de forma tempestiva.

Domicílio Eletrônico de Contas em 06/07/2023
3me e código: 9841A123ACBC31943-1E0E3E48-46C7FC1B

Portanto, quanto às impropriedades elencadas na **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** para o Sr. **Frank da Cunha Garcia** – Prefeito Municipal de Parintins - Exercício 2022, **NÃO foram apresentadas RAZÕES DE DEFESA**. Portanto, não resta outra opção a não ser, **CONSIDERAR O RESPONSÁVEL REVEL**, dando-se prosseguimento aos trâmites dos autos, de acordo com o art. 20º, § 4.º, da Lei n.º 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE-AM, c/c o caput do art. 88, da Resolução n.º 04/2002 – RITCE.





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

2 - ACHADOS DE AUDITORIA E ANÁLISE DE DEFESAS:

Neste item serão reproduzidos analisados os principais tópicos das razões de defesa apresentadas pelo responsável, bem como das justificativas com relação às restrições constantes no **RELATÓRIO PRELIMINAR N° 112/2023 - CI/DICOP (fls. 1632 a 1664)**, para posteriormente emitir a conclusão sobre a aprovação e regularidade das contas anuais do responsável.

OBS1: NÃO foram apresentadas RAZÕES DE DEFESA em relação às impropriedades elencadas na **Notificação n° 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]**. Portanto, não resta outra opção a não ser, **CONSIDERAR O RESPONSÁVEL REVEL**, dando-se prosseguimento aos trâmites dos autos, de acordo com o art. 20º, § 4.º, da Lei n.º 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE-AM, c/c o caput do art. 88, da Resolução n.º 04/2002 – RITCE.

Motivado pela **AUSÊNCIA DE DEFESA** quanto à notificação emitida, está CI-DICOP **OPINA PELA PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES** citadas no **RELATÓRIO PRELIMINAR N° 112/2023 - CI/DICOP (fls. 1632 a 1664)**.

2.1 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

Termo de Contrato n° 02/2023, de 10/08/2023

Título da Obra / Serviço: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM

Forma de contratação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 002/2022, de 20/12/2022, a 09:00 h.

Prazo de Execução:

Valor Estimado: 3.776.095,82

Valor Original do Contrato: 3.774.655,54

Empresa contratada - CNPJ: I J RIBEIRO CONSTRUÇÃO LTDA LTDA- CNPJ 07.440.140/0001-20

FISCAL DO CONTRATO - NOME	CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO	
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				3.774.655,54	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
NÃO HOUVE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO INSPECIONADO								
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							3.774.655,54	100,00

Av. Ephigênio Salles, nº 1155 – Aleixo – Manaus-AM – CEP: 69.060-020

Telefones: (92) 3301-8125/3301-8233



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



2.1.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 1.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público.

Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 c/c Lei nº 8.666/93, art. 40.

Restrição 1.1.2 (ACHADO 2): Ausência de publicação dos avisos, contendo os resumos do edital da Concorrência Nº. 002/2022, de 20/12/2022, no Diário Oficial do Estado, por tratar-se de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Situação encontrada: Foi constatado in loco que o Edital de edital da Concorrência Nº. 002/2022, de 20/12/2022, foi publicado no local da repartição da prefeitura e no diário oficial dos municípios, contudo não foi procedida a publicação do Diário Oficial do Estado, que se faz necessária no caso de licitações na modalidade de tomada de preços e concorrência.

Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Caput do art. 38 da Lei 8666/93) c/c Lei nº 8.883, de 1994, art. 21, II da Lei 14.133/2021.

Restrição 1.1.3 (ACHADO 3): Ausência ou inadequada definição de prazos e datas.

Situação encontrada: * Na análise do processo licitatório foi constatada divergência no prazo de execução da obra, que no cronograma físico financeiro indica 180 dias (fl. 13 do Proc. 5622) e no item 16.1 do Edital de Tomada de Preços n. 11/2022 indica 90 dias (fl. 108 do Prg. 5622) e no TC 061/2022 com prazo de execução de 180 dias.

Evidências: * Processo licitatório - Edital de licitação; * Instrumento de contrato.

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 55, inciso IV, art. 57, § 3º.

Restrição 1.1.4 (ACHADO 4): O Projeto Básico não possui Desenhos Técnicos que representem os elementos gráficos mínimos para caracterização/execução do objeto.





Situação encontrada: Os elementos gráficos mínimos (Projetos Técnicos), Projetos Arquitetônicos, complementares e desenhos, para caracterização do objeto contratual, não estão presentes no processo administrativo.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Projetos.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.1 e Tabela 3.1 a 3.6.

Restrição 1.1.5 (ACHADO 5): O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços.

Situação encontrada: O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativos totais da planilha orçamentária.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.6.

Restrição 1.1.6 (ACHADO 6): O auto do Projeto Básico não possui o registro da ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 1.1.7 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;





Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Restrição 1.1.8 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.

Restrição 1.1.9 (ACHADO 9): Ausência de manifestação do Controle Interno sobre os aspectos legais dos Serviços executados.

Situação encontrada: O Gestor deverá justificar o fato de ter sido identificado, durante a tramitação do processo de pagamento das Medições, a ausência da atuação do Controle Interno, quanto a ao exame da legalidade e controle das despesas decorrentes dos contratos firmados com a administração municipal.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE.

Critério legal: art. 31 da Constituição Federal

2.1.2–CONCLUSÃO SOBRE O CONTRATO Nº 02/2023- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

- a) **Irregularidades:** Relacionadas nas **Restrições 1.1.1 a 1.1.9** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;

Av. Ephigênio Salles, nº 1155 – Aleixo – Manaus-AM – CEP: 69.060-020

Telefones: (92) 3301-8125/3301-8233



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



2.2 - SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EDUARDO RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

Termo de Contrato nº 061/2022 DE 24/08/2022				
Título da Obra / Serviço: SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EDUARDO RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM				
Localização: ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS				
Forma de contratação: TOMADA DE PREÇOS N°. 11/2022, DE 16/08/2022				
Coordenadas GPS:				
Prazo de Execução: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS				
Valor Estimado: 2.644.960,60				
Valor Original do Contrato: 2.624.882,15				
Empresa contratada - CNPJ: FIGUEIREDO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- CNPJ 06.997.366/0001-63				
FISCAL DO CONTRATO - NOME		CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME		CPF	PERÍODO	RP
-				
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME		CPF	PERÍODO	RP
-				

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				2.624.882,15	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
NÃO HOUVE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO INSPECIONADO								
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							2.624.882,15	100,00

2.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 2.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público.

Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 40.





Restrição 2.1.2 (ACHADO 2): Ausência de publicação dos avisos, contendo os resumos do edital da Tomada de Preços N°. 11/2022, DE16/08/2022, no Diário Oficial do Estado, por tratar-se de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Situação encontrada: Foi constatado in loco que o Edital de edital da Tomada de Preços N°. 11/2022, DE16/08/2022, foi publicado no local da repartição da prefeitura e no diário oficial dos municípios, contudo não foi procedida a publicação do Diário Oficial do Estado, que se faz necessária no caso de licitações na modalidade de tomada de preços e concorrência.

Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Caput do art. 38 da Lei 8666/93) c/c Lei n° 8.883, de 1994, art. 21, II da Lei 14.133/2021.

Restrição 2.1.3 (ACHADO 10): O Orçamento não possui Composição de Custo Unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado.

Situação encontrada: O Orçamento da administração não possui Composição de Custo Unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Composição de Custo Unitário; * Orçamento.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.4.2.

Restrição 2.1.4 (ACHADO 5): O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços.

Situação encontrada: O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativos totais da planilha orçamentária.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.6.





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Restrição 2.1.5 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 2.1.6 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Restrição 2.1.7 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.

Este documento foi assinado digitalmente por JONAS ROCHA DE ALMEIDA em 30/01/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 6ACD1D63-BF20768A-DC8615CC-10B7BDF3





2.1.3-CONCLUSÃO SOBRE O CONTRATO Nº 061/2022- SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EDUARDO RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

a) **Irregularidades:** Relacionadas nas **Restrições 2.1.1 a 2.1.7** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;

3 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA URBANIZAÇÃO DA BAIXA DE SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

Termo de Contrato nº 036/2022 de 18/07/2022				
Título da Obra / Serviço: SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA URBANIZAÇÃO DA BAIXA DE SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM				
Forma de contratação: TP N.º. 10/2022, de 07/07/2022				
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias				
Valor Estimado: R\$ 750.803,49				
Valor Original do Contrato: R\$ 741.643,20				
Empresa contratada - CNPJ: AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ 07.355.725/0001-41				
FISCAL DO CONTRATO - NOME		CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME		CPF	PERÍODO	RP
-				
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME		CPF	PERÍODO	RP
-				

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				741.643,20	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
NÃO HOUVE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO INSPECIONADO								
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							741.643,20	100,00





3.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 3.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público.

Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 40.

Restrição 3.1.2 (ACHADO 2): Ausência de publicação dos avisos, contendo os resumos do edital da Concorrência Nº. 002/2022, de 20/12/2022, no Diário Oficial do Estado, por tratar-se de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Situação encontrada: Foi constatado *in loco* que o Edital de edital da Tomada de preços Nº. 10/2022, de 07/07/2022, foi publicado no local da repartição da prefeitura e no diário oficial dos municípios, contudo não foi procedida a publicação do Diário Oficial do Estado, que se faz necessária no caso de licitações na modalidade de tomada de preços e concorrência.

Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Caput do art. 38 da Lei 8666/93) c/c Lei nº 8.883, de 1994, art. 21, II da Lei 14.133/2021.

Restrição 3.1.3 (ACHADO 3): Ausência ou inadequada definição de prazos de execução do contrato.

Situação encontrada: * Na análise do processo licitatório foi constatada divergência no prazo de execução da obra, que no item 16.1 edital indica 90 dias e na cláusula segunda do contrato 60 (sessenta) dias.

Evidências: * Processo licitatório - Edital de licitação; * Instrumento de contrato.

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 55, inciso IV, art. 57, § 3º.





Restrição 3.1.4 (ACHADO 10): O Orçamento não possui Composição de Custo Unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado.

Situação encontrada: O Orçamento da administração não possui Composição de Custo Unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado. Há uma referência aos códigos dos serviços constantes no SINAPI desonerado de julho de 2020, sendo que a licitação foi realizada em julho de 2022

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Composição de Custo Unitário; * Orçamento.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.4.2.

Restrição 3.1.5 (ACHADO 5): O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços.

Situação encontrada: O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativos totais da planilha orçamentária.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.6.

Restrição 3.1.6 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 3.1.7 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.





Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Restrição 3.1.8 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.

2.1.4–CONCLUSÃO SOBRE O CONTRATO Nº 036/2022- SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA URBANIZAÇÃO DA BAIXA DE SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

a) **Irregularidades:** Relacionadas nas **Restrições 3.1.1 a 3.1.8** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;





4 - CONSTRUÇÃO DE 1(UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA COMUNIDADE SANT

Termo de Contrato nº 003/2023, de 02/01/2023					
Título da Obra / Serviço: CONSTRUÇÃO DE 1(UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO DO TRACAJÁ, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO PARINTINS-AM					
Forma de contratação: TP N°. 15/2022, de 06/12/2022					
Prazo de Execução: Execução 120 dias e Vigência: 150 dias (Até 01/06/2023)					
Valor Estimado: R\$ 700.448,61					
Valor Original do Contrato: R\$ 700.075,01					
Empresa contratada - CNPJ: T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 37.351.686/0001-75					
FISCAL DO CONTRATO - NOME		CPF	PERÍODO		DOC. DESIGNAÇÃO
-					
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME		CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-					
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME		CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-					

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
NÃO HOUVE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO INSPECIONADO					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				700.075,01	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
NÃO HOUVE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO INSPECIONADO								
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							700.075,01	100,00

4.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 4.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público.

Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 40.





Restrição 4.1.2 (ACHADO 2): Ausência de publicação dos avisos, contendo os resumos do edital da Tomada de Preços N.º. 15/2022, de 06/12/2022, no Diário Oficial do Estado, por tratar-se de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Situação encontrada: Foi constatado *in loco* que o Edital de edital da Tomada de Preços N.º. 15/2022, de 06/12/2022, foi publicado no local da repartição da prefeitura e no diário oficial dos municípios, contudo não foi procedida a publicação do Diário Oficial do Estado, que se faz necessária no caso de licitações na modalidade de tomada de preços e concorrência.

Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Caput do art. 38 da Lei 8666/93) c/c Lei n.º 8.883, de 1994, art. 21, II da Lei 14.133/2021.

Restrição 4.1.3 (ACHADO 4): O Projeto Básico não possui Desenhos Técnicos que representem os elementos gráficos mínimos para caracterização/execução do objeto.

Situação encontrada: Os elementos gráficos mínimos (Projetos Técnicos), Projetos Arquitetônicos, complementares e desenhos, para caracterização do objeto contratual, não estão presentes no processo administrativo.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Projetos.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.1 e Tabela 3.1 a 3.6.

Restrição 4.1.4 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei n.º 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA n.º 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 4.1.5 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.





Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Restrição 4.1.6 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.

2.1.5–CONCLUSÃO SOBRE O CONTRATO Nº 003/2023- CONSTRUÇÃO DE 1(UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO DO TRACAJÁ, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO PARINTINS-AM

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

a) **Irregularidades:** Relacionadas nas **Restrições 4.1.1 a 4.1.6** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;





5 - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE SANTA RITA DA VALÉRIA.

Termo de Contrato nº 008/2022, de 19/05/2022 (vigência: 17/08/2022) 1ºADITIVO: 18/08/2022 (vigência: 16/11/2022) 2ºADITIVO: 17/11/2022 (vigência: 15/02/2023) 3 ADITIVO: 27/01/2023 (VIGÊNCIA:

Título da Obra / Serviço: AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE SANTA DA RITA DA VALÉRIA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM

Localização: ZONA RURAL

Forma de contratação: CARTA CONVITE Nº. 08/2022, DE 11/05/2022

Coordenadas GPS:

Prazo de Execução: CRONOGRAMA: 60 D VIGENCIA: 90 D

Valor Estimado: 329.413,52

Valor Original do Contrato: 328.491,26

Empresa contratada - CNPJ: T F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- CNPJ 37.351.686/0001-75

FISCAL DO CONTRATO - NOME		CPF	PERÍODO		DOC. DESIGNAÇÃO
-					
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME		CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
ENG. CIVIL DENNER CARDOSO BRELAZ		-	-	32148-D	-
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME		CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-					

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
1	11/08/2022	90	90	0	0
2	31/10/2022	90	90	0	0
3	27/01/2023	90	90	0	0
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				328.491,26	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	19/05 a 19/06	NL 2502/1	22/06/2022	TED 8621026	14/07/2022	NFS-E 7	85.277,59	25,96
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							85.277,59	25,96
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							243.213,67	74,04

5.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 5.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público.



Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 40.

Restrição 5.1.2 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 5.1.3 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Restrição 5.1.4 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.





2.1.6–CONCLUSÃO SOBRE O CONTRATO Nº 008/2022- AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE DA COMUNIDADE SANTA DA RITA DA VALÉRIA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

a) **Irregularidades**: Relacionadas nas **Restrições 5.1.1 a 5.1.4** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;

Este documento foi assinado digitalmente por JONAS ROCHA DE ALMEIDA em 30/01/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 6ACD1D63-BF-20768A-DC8615CC-10B7BDF3





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

6 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETO DE CÁLCULO ESTRUTURAL E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA.

Termo de Contrato nº N°. 011/2022, DE 15/06/2022
Título da Obra / Serviço: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETO DE CÁLCULO ESTRUTURAL E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.
Localização: ZONA URMANA E RURAL
Forma de contratação: CARTA CONVITE N 11/2022, 10/06/2022
Coordenadas GPS:
Prazo de Execução: 200 DIAS, VIGENTE A TE 01/01/2023
Valor Estimado:
Valor Original do Contrato: 325.252,52
Empresa contratada - CNPJ: L G FREITAS DIAS - ME- CNPJ 03.268.545/0001-71

FISCAL DO CONTRATO - NOME	CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO	
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
DENNER CARDOSO BRELAS	-	-	32148 D	-
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
1	03/10/2022 (fonte dos recursos)	0	0	0	0
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):					325.252,52

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	JULHO	NL 2996/1	21/07/2022	TED 3703232	26/07/2023	NFS-A 196425	45.563,42	14,01
2	SETEMBRO	NL 2996/2	01/09/2022	TED 091204	12/09/2022	NFS-A 197307	67.147,20	20,64
3	NOVEMBRO	NL 2996/3	23/11/2022	TED 120702	07/12/2022	NFS-A 199112	66.704,33	20,51
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							179.414,95	55,16
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							145.837,57	44,84

6.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 6.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente





dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público.

Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 40.

Restrição 6.1.2 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 6.1.3 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Restrição 6.1.4 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.





6.2 - DA ANÁLISE FÍSICA

Restrição 6.2.1 (ACHADO 11): Ausência de demonstração da contraprestação dos serviços.

Situação encontrada: Não há nos autos do processo administrativo comprovação de que a contratada elaborou os projetos de arquitetura, projeto de cálculo estrutural e projetos complementares de engenharia, objeto do Contrato N°. 011/2022, de 15/06/2022, que celebrou com a Administração municipal de Parintins/AM. De igual modo, há comprovação de que tais projetos e/ou relatório das atividades que desenvolveu, foram entregues ao Contratante, que totalizam o montante de **R\$ 179.414,95** (cento e setenta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos). Dessa forma, o gestor deve enviar os esclarecimentos os motivos de tais documentos não se encontrarem nos autos, e, ainda, encaminhar os referidos projetos a esta Corte de Contas, como forma de pleitear a regularidade deste achado de auditoria.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: art. 65, II, c da Lei 8.666/93. Decreto Lei 2848/40 (Código Penal), art. 172 e 301.

2.1.7–CONCLUSÃO SOBRE O CONTRATO N° 011/2022- ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETO DE CÁLCULO ESTRUTURAL E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

a) **Irregularidades:** Relacionadas nas **Restrições 6.1.1 a 6.1.4** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;

b) **Irregularidades:** Relacionada na **Restrição 6.2.1** deste relatório, **com permanência de tal impropriedade, ante ausência de apresentação de defesa.**

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos, a potencialidade do dano ao Erário e o grau de culpa do responsável, sugerimos, a aplicação das seguintes sanções administrativas:





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e VII da Lei N.º 2.423/96 e art. 308, inciso VI e VII da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;

- Ressarcimento ao erário no valor de **R\$ 179.414,95 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)**, atualizado monetariamente, na forma do art. 304, inciso I da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM, e aplicação de multa, de forma razoável e proporcional ao débito apurado, dos arts. 53 e 54, V c/c art. 307 e 308, V, da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM.

7 - CONSTRUÇÃO DE RAMPA E ESCADA NA BAIXA DO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

Termo de Contrato n.º N.º. 003/2022, DE 16/03/2022					
Título da Obra / Serviço: CONSTRUÇÃO DE RAMPA E ESCADA NA BAIXA DO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.					
Localização: ZONA URBANA					
Forma de contratação: CARATA COMVITE N 3/2022, DE 11/03/2022					
Coordenadas GPS:					
Prazo de Execução: 120 DIAS, VIGÊNTE ATÉ 14/07/2022					
Valor Estimado: 0,00					
Valor Original do Contrato: 319.999,24					
Empresa contratada - CNPJ: AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ 07.355.725/0001-41					
FISCAL DO CONTRATO - NOME		CPF	PERÍODO		DOC. DESIGNAÇÃO
-					
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME		CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
RONALDO MARINHO FARIAS		-	-	13.226-D AM/RR	-
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME		CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-					

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
1	22/06/2022	120	120	0	0
2	13/10/2022	120	120	0	0
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				319.999,24	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	-	NL 1530/1	11/07/2022	TED 3726590	20/07/2022	NFS-E 396	200.682,14	62,71
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							200.682,14	62,71
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							119.317,10	37,29





7.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 7.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público.

Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 40.

Restrição 7.1.2 (ACHADO 4): O Projeto Básico não possui Desenhos Técnicos que representem os elementos gráficos mínimos para caracterização/execução do objeto.

Situação encontrada: Os elementos gráficos mínimos (Projetos Técnicos), Projetos Arquitetônicos, complementares e desenhos, para caracterização do objeto contratual, não estão presentes no processo administrativo.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Projetos.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.1 e Tabela 3.1 a 3.6.

Restrição 7.1.3 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 7.1.4 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.





Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Restrição 7.1.5 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.

2.1.8–CONCLUSÃO SOBRE O CONTRATO Nº 003/2022- CONSTRUÇÃO DE RAMPA E ESCADA NA BAIXA DO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

- a) **Irregularidades:** Relacionadas nas **Restrições 7.1.1 a 7.1.5** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;





8 - CONSTRUÇÃO DA CONTENÇÃO DO COMPLEXO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

Termo de Contrato nº N°.16/2022, DE 14/09/2022.

Título da Obra / Serviço: CONSTRUÇÃO DA CONTENÇÃO DO COMPLEXO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.

Localização: ZONA URBANA

Forma de contratação: CARTA CONVITE N 16/2022, DE 12/09/2022.

Coordenadas GPS:

Prazo de Execução: 150 DIAS, VIGENTE ATÉ 11/02/2023

Valor Estimado: 0,00

Valor Original do Contrato: 319.494,48

Empresa contratada - CNPJ: FIGUEIREDO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI- CNPJ 06.997.366/0001-63

FISCAL DO CONTRATO - NOME	CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO	
-	-	-	-	
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
DENNER CARDOSO BRELAZ	-	-	32.148-D CREA AM	-
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-	-	-	-	-

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-	-	-	-	-	-
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				319.494,48	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	-	NL 4771/1	03/11/2022	TED 1947CB0663 2BEA89	12/12/2022	NFS-E 33, DE 03/11/2022	159.747,24	50,00
2	-	NL 4771/2	04/10/2022	TED 55356300001 1329	05/10/2022	NFS-E 31 DE 04/10/2022	159.747,24	50,00
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							319.494,48	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00

8.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 8.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público.



Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 40.

Restrição 8.1.2 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 8.1.3 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Restrição 8.1.4 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.





8.2 - DA ANÁLISE FÍSICA

Restrição 8.2.1 (ACHADO 11): Ausência de demonstração da contraprestação da totalidade do item 1.1.14 da planilha da contratada.

Situação encontrada: Foi constatado que os serviços criminosos no item **1.1.14 - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO** da planilha orçamentária, não foi concluído totalmente, sendo que todo o quantitativo foi pago à Contratada, sendo executado, aproximadamente, 50% dos serviços criminosos neste item. Como a totalidade dos 723,59 m² de piso foi contratado pela importância de R\$ 104.717,94, cinquenta por cento deste valor representa uma evidência de ocorrência de superfaturamento por serviços sem a devida contraprestação, no **valor de R\$ 52.358,97 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)**. Vale ressaltar que todos os quantitativos previstos na planilha orçamentária da contratada já foram pagos e, a Contratada, continua executando o objeto do contrato, sem cobertura contratual, visto que não foi encontrado nos autos do processo administrativos, evidências da prorrogação do prazo de execução da obra, por meio da celebração de termo aditivo de prazo.

Dessa forma, o gestor deve enviar os esclarecimentos sobre o achado acima descrito e, comprovar junto a Corte de Contas, por meio de laudo técnico com registros fotográficos, que a totalidade dos serviços contratados foram devidamente executados, como forma de pleitear a regularidade deste achado de auditoria.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Registros fotográficos;

Critério legal: art. 65, II, c da Lei 8.666/93. Decreto Lei 2848/40 (Código Penal), art. 172 e 301.

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	NÃO EXECUTADO
1.1.14	94995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M ²	723,59	144,72	104.717,94	52.358,97



Foi constatado que os serviços criminosos no item 1.1.14 da planilha orçamentária, não foi concluído totalmente, sendo que todo o quantitativo fora pago.



Foi constatado que a execução de, aproximadamente, 50%, dos serviços criminosos no item 1.1.14 da planilha orçamentária.





2.1.9- CONSTRUÇÃO DA CONTENÇÃO DO COMPLEXO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

b) **Irregularidades**: Relacionadas nas **Restrições 8.1.1 a 8.1.4** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;

c) **Irregularidades**: Relacionada na **Restrição 8.2.1** deste relatório, **com permanência de tal impropriedade, ante ausência de apresentação de defesa.**

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos, a potencialidade do dano ao Erário e o grau de culpa do responsável, sugerimos, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e VII da Lei N.º 2.423/96 e art. 308, inciso VI e VII da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;

- **Ressarcimento ao erário** no valor de **R\$ 52.358,97 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, atualizado monetariamente, na forma do art. 304, inciso I da Resolução N.º 04/02 do TCE-Am, e **aplicação de multa**, de forma razoável e proporcional ao débito apurado, dos arts. 53 e 54, V c/c art. 307 e 308, V, da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM.





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

9 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PALÁCIO CORDOVIL, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

Termo de Contrato nº N.º. 009/2022, DE 27/05/2022				
Título da Obra / Serviço: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PALÁCIO CORDOVIL, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.				
Localização:				
Forma de contratação: CARTA CONVITE N 9/2022, DE 24/05/2022				
Coordenadas GPS:				
Prazo de Execução: 90 DIAS, DE 25/08/2022				
Valor Estimado: 0,00				
Valor Original do Contrato: 292.412,87				
Empresa contratada - CNPJ: J S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI- CNPJ 22.566.217/0001-04				
FISCAL DO CONTRATO - NOME		CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME		CPF	PERÍODO	RP
RONALDO MARTINS FARIAS		-	-	CREA 13.226-D/AM
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME		CPF	PERÍODO	RP
-				

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				292.412,87	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	-	NL 2715/1 (RESTANTE EM RESTOS A PAGAR)	22/06/2022	TED 6278037	22/06/2022	NFS-A 195486 (R\$ 173.091,81)	30.000,00	10,26
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							30.000,00	10,26
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							262.412,87	89,74

9.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 9.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público.





Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 40.

Restrição 9.1.2 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 9.1.3 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Restrição 9.1.4 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.





2.1.10- SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PALÁCIO CORDOVIL, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

a) **Irregularidades:** Relacionadas nas **Restrições 9.1.1 a 9.1.4** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;





10 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA FEIRA DOS ITAÚNAS, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

Termo de Contrato nº N.º. 007/2022, DE 10/05/2022				
Título da Obra / Serviço: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA FEIRA DOS ITAÚNAS, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.				
Localização: ZONA URBANA.				
Forma de contratação: CARTA CONVITE N 007/2022, DE 05/05/2022				
Coordenadas GPS:				
Prazo de Execução: 120 DIAS, VIGENTE ATÉ 07/09/2022				
Valor Estimado:				
Valor Original do Contrato: R\$ 267.015,93				
Empresa contratada - CNPJ: ANTONIO J S MACIEL ENGENHARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ 40.813.987/0001-88				
FISCAL DO CONTRATO - NOME		CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME		CPF	PERÍODO	RP
RONALDO MARINHO FARIAS		-	-	CREA 13.226-D/AM
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME		CPF	PERÍODO	RP
-				

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				267.015,93	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	-	NL 2461/1	22/06/2022	TED 6640099	06/10/2022	NFS-E 7, DE 22/06/2022	170.812,22	63,97
2	-	NL 2461/2	09/08/2022	TED 101701	17/10/2022	NFS-E 9, DE 09/08/2022	96.203,71	36,03
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							267.015,93	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00

10.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 10.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público.



Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 40.

Restrição 10.1.2 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 10.1.3 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Restrição 10.1.4 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.





2.1.11- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA FEIRA DOS ITAÚNAS, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

a) **Irregularidades:** Relacionadas nas **Restrições 10.1.1 a 10.1.4** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;

11 - CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) ESCOLA COM 1 (UMA) SALA DE AULA, SOB PILOTIS, NA COMUNIDADE RURAL DA VÁRZEA SÃO PAULO DA VALÉRIA.

Termo de Contrato N.º. 004/2022, DE 30/03/2022
Título da Obra / Serviço: CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) ESCOLA COM 1 (UMA) SALA DE AULA, SOB PILOTIS, NA COMUNIDADE RURAL DA VÁRZEA SÃO PAULO DA VALÉRIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.
Localização: ZONA RURAL
Forma de contratação: CARTA CONVITE N 2/2022, DE 25/03/2022
Forma de execução: 100 DIAS, VIGENTE ATÉ 08/07/2022
Coordenadas GPS:
Prazo de Execução:
Valor Estimado: 0,00
Valor Original do Contrato: 262.038,62
Empresa contratada - CNPJ: T F COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 37.351.686/0001-75

FISCAL DO CONTRATO - NOME		CPF	PERÍODO		DOC. DESIGNAÇÃO
-					
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME		CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-					
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME		CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-					

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):					262.038,62

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS						
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR (R\$)	%



	AUTORIZAÇÃO		PAGAMENTO		DOC. FISCAL		
	NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1						262.038,62	
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):						262.038,62	0,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):						0,00	100,00

11.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 11.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público, sendo constatado ainda que o objeto da licitação refere-se a CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) ESCOLA COM 1 (UMA) SALA DE AULA, SOB PILOTIS, NA COMUNIDADE RURAL DA VÁRZEA SÃO PAULO DA VALÉRIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, contudo a planilha orçamentária encontra-se incompleta pois só prever os quantitativos para a execução dos Pilotis da referida escola, o que impossibilita a edificação da escola como previsto no contrato celebrado entre as partes. Dessa forma, o Gestor deve esclarecer os motivos da obra não ter sido licitada de forma completa.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 6.

Restrição 11.1.2 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 11.1.3 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.





Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Restrição 11.1.4 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.

2.1.12– CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) ESCOLA COM 1 (UMA) SALA DE AULA, SOB PILOTIS, NA COMUNIDADE RURAL DA VÁRZEA SÃO PAULO DA VALÉRIA

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

a) **Irregularidades:** Relacionadas nas **Restrições 11.1.1 a 11.1.4** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

12 - REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

Termo de Contrato nº N.º. 001/2022, DE 27/01/2022				
Título da Obra / Serviço: REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.				
Localização: ZONA URBANA				
Forma de contratação: CARTA CONVITE N 001/2022, DE 25/01/2022				
Coordenadas GPS:				
Prazo de Execução: 150 DIAS				
Valor Estimado:				
Valor Original do Contrato: R\$ 203.338,74				
Empresa contratada - CNPJ: C G PRESTES- ME- CNPJ 28.440.651/0001-11				
FISCAL DO CONTRATO - NOME		CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME		CPF	PERÍODO	RP
1 MEDIÇÃO - DENNER CARDOSO BRELAZ		-	-	CREA 32148-D/AM
2 MEDIÇÃO - MAIKON MORAES DA SILVA		-	-	CREA 29.859-D/AM
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME		CPF	PERÍODO	RP
-				

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				203.338,74	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	-	698/1	14/03/2022	TED 9604844	15/03/2022	NFS-E 500055	94.109,47	46,28
2	-	698/2	06/05/2022	TED 052301	23/05/2022	NFS-E 500057	87.972,11	43,26
-	-	698/3	18/06/2022	TED 062101	21/06/2022	NFS-E 500058	21.257,16	10,45
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							203.338,74	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00

12.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 12.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público.

Av. Ephigênio Salles, nº 1155 – Aleixo – Manaus-AM – CEP: 69.060-020

Telefones: (92) 3301-8125/3301-8233



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 40.

Restrição 12.1.2(ACHADO 5): O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços.

Situação encontrada: O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativos totais da planilha orçamentária.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG.

Critério legal: Resolução 27/2012-TCE/AM - Anexo II - Item 2.6.

Restrição 12.1.3 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 12.1.4 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

Restrição 12.1.5 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.

2.1.13– REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

a) **Irregularidades:** Relacionadas nas **Restrições 12.1.1 a 12.1.5** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;

Este documento foi assinado digitalmente por JONAS ROCHA DE ALMEIDA em 30/01/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 6ACD1D63-BF20768A-DC8615CC-10B7BDF3





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

13 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE DO ANINGA, NOMUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.

Termo de Contrato N°. 19/2022, DE 06/10/2022				
Título da Obra / Serviço: SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE DO ANINGA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM.				
Localização:				
Forma de contratação: CARTA CONVITE N 19/2022, DE 03/10/2022				
Forma de execução:				
Coordenadas GPS:				
Prazo de Execução: 150 DIAS, VIGENTE ATÉ 26/06/2022				
Valor Estimado: 50.425,00				
Valor Original do Contrato: 48.534,00				
Empresa contratada - CNPJ: G M SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA- CNPJ 30. 201.080/0001-04				
FISCAL DO CONTRATO - NOME		CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME		CPF	PERÍODO	RP
MAIKON MORAIS DA SILVA		-	-	CREA 29.859-D/AM
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME		CPF	PERÍODO	RP
-				

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):				48.534,00	

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
1	-	5138/1	15/12/2022	TED 5423301	15/12/2022	NFS-A 199703, DE 15/12/2022	48.534,00	100,00
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							48.534,00	100,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00

13.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Restrição 13.1.1 (ACHADO 1): Ausência da Proposta ou justificativa apresentada pelos interessados evidenciando a necessidade da obra/serviço (caput do art. 38 da Lei 8666/93).

Situação encontrada: A primeira folha do processo administrativo, se restringe a solicitar a AUTORIZAÇÃO para abertura do processo licitatório para a realização da obra. Estando ausente dos autos a justificativa fática, circunstanciada, da necessidade de se realizar o investimento, bem como os benefícios a serem atingidos em prol do interesse público.

Evidências: O documento constante na primeira folha do processo administrativo, assinado pelo Secretário Municipal de Administração.

Av. Ephigênio Salles, nº 1155 – Aleixo – Manaus-AM – CEP: 69.060-020

Telefones: (92) 3301-8125/3301-8233



@tceamazonas



/tceamazonas



/tce-am



@tceam



/tceam



Critério legal: Lei nº 8.666/93, art. 40.

Restrição 13.1.2 (ACHADO 6): O autor do Projeto Básico não possui o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho de Classe.

Situação encontrada: Durante a inspeção "in loco" foi constatada a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º c/c arts. 1º e 2º da Resolução N.º 425/98 de 18/12/1998 do CONFEA

Restrição 13.1.3 (ACHADO 7): Não há fiscal especialmente designado como representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a portaria com a designação do representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c Res. CONFEA 1.010/05, art. 5º.

Restrição 13.1.4 (ACHADO 8): Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Situação encontrada: Não consta nos autos do processo administrativo, a ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

Evidências: * Processo Administrativo; * Ofício CI/TCE; * Ofícios da UG; * Ofício de Solicitação de documentos;

Critério legal: Lei 8.666/93, art. 58, III, c/c art. 67, caput; Lei 6.496/77, arts. 1º e 2º; Lei 5.194/66, art. 7º, 'e' c/c art. 5º da es. CONFEA 1.010/05.





2.1.14- SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE DO ANINGA, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.

Diante da **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]** consolidamos os Achados não sanados com as respectivas recomendações de sanções, a fim de proceder a responsabilização do gestor e ordenador de despesas, **Prefeito Municipal Sr. Frank da Cunha Garcia**, conforme abaixo:

- a) **Irregularidades**: Relacionadas nas **Restrições 13.1.1 a 13.1.4** deste relatório.

Recomendação: Pelo conjunto da obra e pelo quantitativo das restrições apontadas, considerando a reincidência do responsável em atos da mesma natureza, a gravidade dos fatos e o grau de culpa do responsável, sugerimos aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Multa, de forma gradativa, razoável e proporcional ao número de ocorrências de irregularidades e à gravidade das infrações cometidas, na forma do art. 54, VI e art. 308, inciso VI da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM;

6 – CONCLUSÃO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO:

(Referente às Obras e Serviços de Engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Parintins no Exercício de 2022)

CONSIDERANDO o artigo 31, §1º e §2º, c/c artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Tribunais de Contas a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Poder Executivo nas três esferas de governo, mediante parecer prévio;

CONSIDERANDO a fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, segundo a qual “Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/1990, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores”;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal, no bojo dos autos da Prestação de Contas Anuais, emitir Parecer Prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 127, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual, art. 18, da Lei Complementar nº 06/1991, c/c o art. 1º, inciso I e art. 29, da Lei nº 2423/96, art. 82, §1º, da Lei nº 4.320/1964, para remessa ao Poder Legislativo Municipal a quem competirá o seu julgamento;

CONSIDERANDO a **NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA** por parte do Gestor, sendo considerado **REVEL** ante **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]**, bem como a garantia do exercício pleno do direito ao contraditório e ampla defesa que lhe foi proporcionada, e assegurado pela Constituição Federal, dessa forma, em face da análise considerada conclusiva por essa Diretoria especializada, sugerindo que este Egrégio Tribunal, adote as seguintes providências:





8.1 – Quanto as Contas de Gestão do Prefeito/Gestor:

- I. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE PARINTINS DESAPROVAÇÃO** das **CONTAS DE GESTÃO**, relativas ao exercício de **2022**, de responsabilidade do **Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Chefe do Poder Executivo Municipal**, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, I, e art. 127, *caput*, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado do Amazonas, em razão da permanência das irregularidades apontadas nas Restrições 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.2.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, da **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]**.

8.2 – Quanto as Contas dos Ordenadores de Despesa:

- II. **JULGAR IRREGULARES** as Contas de Gestão do exercício de **2022**, de responsabilidade do Senhor **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Parintins, nos termos o art. 22, inciso III, alíneas “b” e “c” c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96, em razão da permanência das irregularidades apontadas nas Restrições 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.2.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, da **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]**.

8.3 – Quanto as Sanções

- I. Ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia (CPF nº 235.150.072-53), (Prefeito Municipal de Parintins, exercício 2022):
 - a. Considerar em **ALCANCE** do montante de **R\$ 231.773,92** (duzentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido à permanência das irregularidades apontadas nas Restrições 6.2.1 e 8.2.1, da **Notificação nº 195/2023 – DICOP [fls. 1631 a 1664]**.





Tabela resumo dos débitos a serem justificados e/ou recolhidos

Restrição	Descrição	Valor a ser justificado (R\$)
6.2.1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETO DE CÁLCULO ESTRUTURAL E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.	179.414,95
8.2.1	CONSTRUÇÃO DA CONTENÇÃO DO COMPLEXO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.	52.358,97
Valor Total (R\$)		231.773,92

- I. Aplicar **MULTA** com base no art. 54, inciso VI da Lei 2.423/96 devido à permanência das irregularidades apontadas nas referidas restrições.

É o Relatório Conclusivo.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]

JONAS ROCHA DE ALMEIDA
Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas
Matrícula nº 001.935-6A

[vistado digitalmente]:

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DA DICOP

